



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

COMUNICADO Nº 1/JIPA - CAED/IFRO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos Estudantes e Servidores do IFRO Campus Ji-Paraná

Conforme orienta a Resolução n.01/2017 que especifica os direitos e deveres, bem como as normas que regem a organização discente nas atividades acadêmicas, as faltas e as medidas disciplinares do discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, esclarecemos a toda comunidade acadêmica sobre uso de uniformes:

Art 8º: São deveres do discente:

[...]

II. Apresentar-se devidamente uniformizado:

- a) Entende-se por **uniforme escolar**: camiseta padronizada pela Reitoria, calça, saia ou bermuda na altura do joelho e sem transparência;
- b) Constituem **Uniforme de Educação Física**: camiseta padronizada, bermuda na altura do joelho e tênis. As alunas que tiverem impedimentos de credo para a utilização de bermuda poderão sobrepor-la com saia;

As camisetas de eventos, jogos e comemorativas (usadas para tirar fotos de formatura) não são consideradas Uniforme Escolar. Excepcionalmente, os terceiros anos podem utilizar camisetas específicas das turmas, que foram autorizadas pela CAED desde o início do ano.

O período de recuperação e exame final também exigem o uso de uniformes.

Sobre a notificação quanto ao não cumprimento da norma, esclarecemos que:

Art. 10. São consideradas faltas LEVES:

[...]

III. Descumprir as normas do campus, que orientam o uso de vestuários e uniformes;

[...]

Art. 14. Constituem medidas educativas disciplinares:

- I. Orientação/advertência oral: ocorrerá quando o educando cometer falta leve. A referida medida disciplinar deverá ser feita de maneira a não colocar o aluno em situação constrangedora ou vexatória, devendo ser registrado no Formulário de Processo Disciplinar Discente. Não aplicável em caso de reincidência;

Importante destacar ainda que:

Art. 16. O registro da indisciplina deve ser efetuado **por qualquer pessoa da comunidade acadêmica** junto ao setor de Assistência ao Educando.

Sendo assim, solicitamos ampla divulgação e apoio quanto ao cumprimento da norma.

Ji-Paraná, 12 de Novembro de 2019

SONIA CARLA GRAVENA CANDIDO DA SILVA
Coordenação de Assistência ao Educando Substituta
PORTARIA Nº 270/JIPA - CGAB/IFRO, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Carla Gravena Cândido da Silva, Coordenador(a) de Assistência Estudantil Substituto**, em 12/11/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751046** e o código CRC **0489C2AA**.